JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de na área de saúde, para *"Atendimentos Fisioterapêuticos*", em conformidade com o "Edital de Credenciamento nº 003/2024 – FMS".

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados de forma correta e viável para esta municipalidade.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO.

A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

a) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculo esqueléticas – **R$ 12,70**

b) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas – **R$ 12,70**

c) Atendimentos fisioterapêuticos nas alterações motoras – **R$ 9,34**

d) Atendimentos de hidroterapia (fisioterapia aquática) – **R$ 50,00**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses.**

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00
Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00
Reduzido: 27 **** 0102 e 0164***

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00
Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: **17/12/2025**

4. EXECUTORES

PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA.
CNPJ: 09.504.022/0001-63.
Endereço: Rua Frei Edgar, nº 138 – Bairro Centro
Joaçaba – SC.
Contato: (49) 9.8820-8953
E-mail: aramott@gmail.com

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Justifica-se a contratação da empresa "**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA",** para a execução desses serviços visando atender de forma qualificada e eficiente as necessidades da população de Herval d'Oeste, proporcionando cuidados especializados nas áreas de fisioterapia musculoesquelética, neurológica, motoras e aquáticas.

A experiência da empresa e seu compromisso com a excelência são fundamentais para garantir o sucesso dos tratamentos e a satisfação dos pacientes.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, com base na necessidade de qualificação dos serviços prestados e no atendimento adequado às demandas da população, justifica o credenciamento da empresa para execução desses serviços essenciais à saúde pública.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d´Oeste, em contratações com outros entes públicos, empresas e institutos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Herval d´Oeste, considera essenciais à implementação e o fortalecimento das ações voltadas à reabilitação e à recuperação da saúde de seus munícipes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, promover a inclusão e assegurar a plena recuperação de pacientes com

necessidades específicas. Nesse sentido, o credenciamento da empresa "**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA",** se torna fundamental para atender à crescente demanda por serviços especializados de fisioterapia.

Contratação está feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a Tabela Fixa constante no Edital.

Diante do exposto fica consubstanciada a plausibilidade da contratação de "**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA",** por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso IV do art. 74 da Lei nº14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

> *Art. 37...*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações*. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/21 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. **(Grifo e negrito nosso);**

No presente caso, trata-se de Contratação de empresa "**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA",** especializada na Prestação de Serviços de ***"Atendimentos Fisioterapêuticos"*,** para os procedimentos usuários do Município.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação de "**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA",** para a prestação do serviço acima descrito, o que certamente justifica e inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.12.15 15:25:09 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.